



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-86002-33-1

DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8 .....</b>	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9 .....</b>	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10 .....</b>	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11 .....</b>	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12 .....</b>	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13 .....</b>	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14 .....</b>	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	



<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

*Data de aceite: 27/02/2020*

*Data de submissão: 02/12/2019*

### **Pedro Henrique Hermes**

Faculdade Antonio Meneghetti

<http://lattes.cnpq.br/1086414991223763>

### **Roberta de Oliveira Sutel**

Faculdade Antonio Meneghetti

<http://lattes.cnpq.br/8114591935851617>

### **Rosane Leal da Silva**

Universidade Federal de Santa Maria/Faculdade  
Antonio Meneghetti

<http://lattes.cnpq.br/1218962383221912>

**RESUMO:** A crescente utilização da internet por parte de crianças e adolescentes é tema constantemente pautado, em especial pela forma como é utilizada pelos jovens internautas nativos digitais. O debate foi ampliado principalmente após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que, ao lado do Marco Civil da Internet, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria Constituição da República, vêm trazer amparo à navegação na internet pelo público jovem. Nesse sentido, o presente trabalho objetiva responder ao seguinte questionamento: quais são e qual a efetividade dos mecanismos do ordenamento brasileiro que visam proteger os dados pessoais e informações sensíveis da

criança e do adolescente internautas na rede? Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, realizando-se um breve estudo acerca da doutrina da proteção integral com leituras cruzadas e diálogos com a obra *Vigilância Líquida*, de Bauman e Lyon, contrastando-se as formas de proteção de crianças e adolescentes pelas legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro, o que foi feito com o auxílio do método de procedimento monográfico. Dessa maneira, foi possível concluir que o diversos diplomas que protegem os direitos inerentes às crianças e adolescente carecem de efetividade plena dentro da rede, principalmente por lacunas legislativas no tocante aos procedimentos de autorização e tratamento de seus dados pessoais, mesmo após o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual, certamente, imbricará novos debates acerca da matéria quando entrada em vigor.

**PALAVRAS-CHAVE:** dados pessoais; vigilância na internet; proteção integral; crianças e adolescentes.

THE SURVEILLANCE OF PERSONAL DATA OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FRAMEWORK OF THE GENERAL LAW OF PERSONAL DATA PROTECTION AND THE DOCTRINE OF INTEGRAL PROTECTION

**ABSTRACT:** The growing use of the Internet by children and adolescents is a constant theme, especially as it is used by young digital natives. The debate was amplified mainly after the promulgation of the General Law of Protection of Personal Data, which, along with the Internet Civil Registry, the Statute of the Child and the Adolescent and the Constitution itself, bring protection to the Internet browsing by the public young. In this sense, the present work aims to answer the following question: what are and what is the effectiveness of the mechanisms of the Brazilian order that aim to protect the personal data and sensitive information of the child and adolescent in the network? To do so, the method of deductive approach was used, and a brief study was carried out on the doctrine of integral protection with cross-readings and dialogues with the work Net Surveillance, of Bauman and Lyon, contrasting the forms of protection of children and adolescents by the legislation existing in the Brazilian legal system, which was done with the help of the monographic procedure method. In this way, it was possible to conclude that the various diplomas that protect the rights inherent to children and adolescents lack full effectiveness within the network, mainly due to legislative gaps in the procedures for authorization and treatment of their personal data, even after the advent of the Law General for the Protection of Personal Data, which will undoubtedly entwine further discussions on the subject when it comes into force.

**KEYWORDS:** personal data; internet surveillance; integral protection; children and adolescents.

## 1 | INTRODUÇÃO

A internet ascendeu no Brasil em meados da década de noventa e, paulatinamente, ganhou inúmeros novos usuários que a utilizam para se comunicar, trocar dados e informações. No entanto, ela apenas teve substancial regulamentação no ano de 2014, com a promulgação do Marco Civil da Internet, ao contemplar uma série de disposições que trouxeram direitos e deveres tanto aos internautas, quanto aos provedores.

Atualmente, a internet se encontra ao alcance de muitas pessoas e é intensamente utilizada, em especial das crianças, tidas como nativos digitais, pois nasceram e estão crescendo em período de grande ascensão e utilização da tecnologia informacional. Apesar disso, a exponencial integração de crianças dentro da rede carrega consigo uma série de preocupações e questionamentos acerca da adequada utilização das tecnologias da informação, principalmente pela situação de vulnerabilidade dos infantes frente à magnitude da internet e uso e tratamento desmesurado dos seus dados pelos provedores. Diversas legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Civil da Internet e, mais recentemente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscam enfrentar essa problemática e regulamentar o poder dos provedores no controle dos dados pessoais.

Partindo desse contexto, o presente texto buscará realizar o estudo acerca dos institutos legalmente previstos de proteção de dados da criança e do adolescente à luz da doutrina da proteção integral aplicada no ambiente virtual, objetivando responder ao seguinte problema investigado: quais são e qual a efetividade dos mecanismos do ordenamento brasileiro que visam proteger os dados pessoais e informações sensíveis de crianças e adolescentes internautas na rede mundial de computadores?

Para responder a este questionamento de pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo, realizando-se um breve estudo acerca da doutrina da proteção integral com leituras cruzadas e diálogos com a obra *Vigilância Líquida*, de Bauman e Lyon, empreitada acadêmica que é feita para buscar supedâneo para entender as novas formas de vigilância na internet. A partir dessa visão, foram contrastadas as formas de proteção de crianças e adolescentes pelas legislações existentes no ordenamento jurídico brasileiro, o que foi feito com o auxílio do método de procedimento monográfico, que oportunizou o exame mais detalhado do tema.

Tal metodologia resultou no artigo dividido em três partes: na primeira será feito um breve aporte teórico acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente; na segunda se buscará contrastar as novas formas de vigilância na rede e proteção de dados pessoais com a legislação recentemente publicada; por fim, se buscará traçar uma crítica acerca da proteção de dados pessoais da criança e do adolescente na internet, trabalhando-se com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais à luz da doutrina da proteção integral.

## **2 | A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL**

O advento da Constituição da República Federativa do Brasil acarretou na consagração de inúmeros direitos ao ordenamento jurídico, sobretudo os de terceira dimensão, oriundos do segundo pós-guerra. Em especial, a nova Carta Constitucional trouxe uma série de direitos inerentes ao indivíduo, materializados no princípio da dignidade da pessoa humana, direito à vida e liberdade, entre outros.

No que tange às crianças e adolescentes, a Constituição e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituíram no Brasil o que se convencionou chamar de doutrina da proteção integral, ensejando uma profunda alteração legislativa visando proteger a dignidade e direitos fundamentais desses sujeitos, mediante uma série de mecanismos jurídicos, os quais estabeleceram deveres ao Estado, sociedade e à família ou responsáveis.

Pereira ensina que a Doutrina da Proteção Integral deve ser analisada pela tríade da liberdade, respeito e dignidade, ambos assentados na Carta Constitucional



de 1988 e pelo Estatuto (PEREIRA, 2008, p. 137). No mesmo passo, Custódio leciona que

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente, inter-relacionando os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, e, por consequência, provocaram um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re) produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro (CUSTODIO, 2009, p. 26).

Percebe-se que o sistema de proteção integral tornou-se o sustentáculo de todo ordenamento jurídico relacionado aos direitos da criança e do adolescente, verdadeiro cerne de toda a relação jurídica com os destinatários da proteção, exigindo-se do Estado, principalmente, ações positivas no sentido de resguardar e aplicar tais garantias no plano concreto, mediante diversos instrumentos jurídicos, como, por exemplo, as medidas de proteção, o acesso à saúde e à educação de qualidade.

A preocupação de integral proteção dos direitos da criança e do adolescente cresce com o aumento no uso da rede mundial de computadores por parte delas. Nesse sentido, com a massificação da internet e a cultura digital, surgem diversas formas de violação dos direitos constitucionalmente assegurados, em especial quando se trata de controle de dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da rede. O uso realizado por esses internautas os coloca em situação de vulnerabilidade, ampliando-se na medida em que se sofisticam os mecanismos de vigilância, conforme abaixo evidenciado.

### **3 | A ASCENSÃO DA INTERNET E OS MECANISMOS DE VIGILÂNCIA DA REDE**

Antes de traçar os liames teóricos entre a proteção integral e dados pessoais, importa realizar um brevíssimo excursão acerca dos impactos tidos com o crescimento do uso da internet e de seus mecanismos, para, posteriormente, adentrar na temática das informações pessoais tratadas no ambiente virtual para, ao final, demonstrar seus efeitos sobre os dados de crianças e adolescentes.

A ascensão da internet culminou em um novo paradigma para a sociedade, trazendo consigo revolução e mudança sociais, com modificação nas relações interpessoais, facilitando também a comunicação e acesso aos bens de consumo e culturais por parte dos internautas. Todas essas transformações produzem impactos tanto positivos quanto negativos na vida humana.

O seu surgimento ocorreu posterior ao segundo pós-guerra, emergente de diversos novos direitos oriundos de tempos de relações sociais modificadas em razão

da globalização, consequência do período de Guerra Fria. Por ser considerado como divisor de águas, o fenômeno social oriundo da internet intitulou o que ficou conhecido como sociedade em rede, implicando a ampliação das formas de comunicação e relacionamento entre as pessoas, possibilitando o aumento exponencial na troca de informações por parte de seus usuários. Com acerto pontua Manuel Castells que

Vivemos em tempos confusos, como muitas vezes é o caso em períodos de transição entre diferentes formas de sociedade. Isso acontece porque as categorias intelectuais que usamos para compreender o que acontece à nossa volta foram cunhadas em circunstâncias diferentes e dificilmente podem dar conta do que é novo referindo-se ao passado. Afirimo que, por volta do final do segundo milênio da Era Cristã, várias transformações sociais, tecnológicas, econômicas e culturais importantes se uniram para dar origem a uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede [...] (CASTELLS, 2016, p. 11).

Por outro lado, com o desenvolvimento das tecnologias da informação, o ordenamento passou a ter dificuldades no controle da proteção da privacidade do indivíduo. O desenvolvimento tecnológico possibilitou o surgimento de inúmeros instrumentos de ataque aos direitos fundamentais do internauta, mediante a manipulação, monitoramento, análise e processamento de informações pessoais, o que gera também um promissor mercado e ponto de inúmeras formas de controle e vigilância dos cidadãos.

A geração, utilização e tratamento de informações por intermédio da rede criou mecanismos capazes de identificar e individualizar os internautas por meio de quaisquer informações disponibilizadas, possibilitando que o usuário seja constantemente identificado e vigiado pelos provedores, pelo mercado e por outros usuários, públicos ou privados.

Nesse ponto é que se mostra urgente discutir o direito à proteção dos dados pessoais em face de seu tratamento no ambiente virtual. Trata-se de tema recentemente introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação do Marco Civil da Internet e reforçado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (ainda não vigente), que visa assegurar ao internauta que as suas informações pessoais, como, por exemplo, sexo, raça, religião, etnia, filiação partidária, filiação sindical e demais informações relevantes não sejam livremente manipulados pelos provedores de conexão e aplicação.

Ainda que esta questão seja relativamente nova na pauta brasileira, em outros países tecnologicamente desenvolvidos seu estudo já é feito há muitos anos, como demonstram as contribuições de Stefano Rodotà, que ao se debruçar sobre o assunto, apresentou importante passagem para a compreensão da temática:

Proteção de dados é uma expressão de liberdade e dignidade pessoais e, como tal, não se deve tolerar que um dado seja usado de modo a transformar um indivíduo em objeto sob vigilância constante. Confrontamo-nos com uma

progressão de etapas: sendo esquadrihados por meio da vigilância por vídeo e tecnologias biométricas, os indivíduos podem ser 'modificados' pela inserção de chips ou etiquetas 'inteligentes' legíveis por identificação de radiofrequência dentro de um contexto que nos transforma cada vez mais em 'pessoas na rede' – pessoas que estão permanentemente na rede, aos poucos configuradas para transmitir e receber sinais que permitam escanear e perfilar movimentos, hábitos e contatos [...] (RODOTÀ, 2008, p.18).

Além disso, alguns autores brasileiros praticamente consideram a proteção de dados pessoais como um consectário dos direitos fundamentais do indivíduo arrolados na Constituição da República, derivando do direito à vida privada e intimidade. Éste é o caso da Sarlet, Marinoni e Mitidiero:

A proteção dos dados pessoais alcançou uma dimensão sem precedentes no âmbito da sociedade tecnológica, notadamente a partir da introdução do uso da tecnologia da informática. [...] A facilidade de acesso aos dados pessoais, somada à velocidade do acesso, da transmissão e do cruzamento de tais dados, potencializa as possibilidades de afetação de direitos fundamentais das pessoas, mediante o conhecimento e o controle de informações sobre a sua vida pessoal, privada e social (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2017, p. 472).

Com efeito, os mecanismos de vigilância no seio da internet, materializados pela geração, controle, manipulação e tratamento de dados são de alto risco aos usuários, especialmente aos adolescentes e crianças, chamados nativos digitais, ou seja, já nascidos na era digital, mostrando-se necessária uma previsão legal específica para sua proteção. Os dados pessoais do usuário adulto já são objeto de inúmeras violações pelo sistema e a situação merece mais atenção ainda quando se trata de indivíduos vulneráveis ao poderio das grandes empresas que atuam no ambiente virtual.

#### **4 | ANÁLISE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS FRENTE A VIGILÂNCIA NA INTERNET: É CUMPRIDO O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?**

No panorama da constante vigilância e de contínua manipulação de dados pessoais dos internautas, o público mais fragilizado por essas práticas são as crianças e adolescentes, que por vezes ficam maravilhados ante o mundo digital, inconscientes dos riscos que a navegação acarreta.

A questão da proteção dos dados pessoais do internauta por si só já merece guarida legislativa para sua efetivação. Tratando-se de vulneráveis, cuja legislação traça inúmeros direitos que resguardam a dignidade, imagem e informações pessoais, o amparo da proteção dos dados necessita ainda mais força, especialmente pelo fato de que os infantes e adolescentes se mostram mais vulneráveis no mundo digital.

Nesse contexto, Baumann tece importantes considerações acerca do uso da

rede pelos nativos digitais:

Os adolescentes equipados com confessionários públicos portáteis não passam de aprendizes treinando a (e treinados na) arte de viver numa sociedade confessional; uma sociedade que se destaca por eliminar a fronteira que antes separava o privado do público, por fazer da exposição pública do privado uma virtude e uma obrigação públicas [...] (BAUMAN; LYON 2013, p. 35).

É nessa interpenetração do público e o privado que reside um dos riscos da rede, pois a internet possibilitou a exposição pública acerca de qualquer fato cotidiano, além da facilidade de obtenção dos provedores de qualquer dado individualizador do internauta. Se feita de maneira irresponsável, os danos ao usuário são quase que irreparáveis ao próprio adulto, quanto mais à criança que necessita de maior amparo legal. A mesma ideia se encontra em Silva quando afirma que

O desenvolvimento da web descortinou aos adolescentes um universo no qual eles podem atuar de forma bastante intensa, o que provocou a associação entre ambiente virtual e liberdade de expressão. Essa associação foi estimulada pelo mercado, pois a sensação de poder livremente expressar-se, sem estar submetido a controle de nenhuma autoridade, foi um dos fatores que impulsionou o crescimento das tecnologias da informação (SILVA, 2009, p. 111).

Como se vê, a proteção integral, que já enfrenta dificuldades em sua efetividade na satisfação de direitos básicos, no cotidiano, se depara com desafio ainda maior na sociedade informacional. O problema ganha maior complexidade porque muitos atores encarregados de promover a proteção integral, como pais e responsáveis, não percebem os riscos a que estão expostos os infantes e adolescentes. Estes, por sua vez, ainda que saibam da exposição que realizam, por vezes ficam tão seduzidos pelas vantagens decorrentes do uso das tecnologias que não se atém diante dos riscos. E conforme explicitado por Silva, ainda que as tecnologias revelem oportunidades e riscos, as primeiras parecem exercer maior fascínio sobre os internautas.

O advento das tecnologias da informação e comunicação tornou ainda maior este desafio, pois se de um lado oferece inéditas oportunidades de acesso à informação e favorece a comunicação entre pessoas de diferentes culturas, por outro, apresenta novos desafios para a proteção dos direitos à intimidade, à privacidade, à imagem e à honra que podem ficar bastante vulneráveis diante de tantas interações realizadas on line (SILVA, 2009, p. 65).

E é precisamente esse o ponto que se pretende regulamentar com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº. 13.709/18. O artigo 14 da referida lei é paradigmático no âmbito da defesa dos dados pessoais de crianças e adolescentes na internet, especialmente ao dispor que o seu tratamento deverá atender ao melhor interesse do usuário, ressaltando a necessidade, em seu parágrafo primeiro, o

consentimento específico dos responsáveis legais. Nesse sentido, Danilo Doneda (2006, p. 371) destaca que a questão do consentimento é uma das mais sensíveis acerca dos dados pessoais, pois é consequência da autonomia da vontade do indivíduo decorrente dos seus direitos de personalidade e fundamental.

Essa sensibilidade e autonomia de vontade ganham maior destaque quando se refere aos usuários que são analisados na presente pesquisa. Apesar de a legislação apresentar que o consentimento se dará por seus responsáveis, não faz menção de que forma tal consentimento ocorrerá dentro do ambiente virtual para que haja efetividade da autonomia, especialmente do próprio adolescente, em razão que o tratamento deveria ocorrer em seu melhor interesse.

É notório o fato de que crianças e adolescentes aceitam termos de uso e políticas de privacidade sem entender o consentimento que está sendo dado, o que ocorre em grande parte em razão da linguagem sofisticada que esses termos são redigidos, o que dificulta a compreensão do internauta. Ao dar consentimento, permitem o tratamento de seus dados pessoais e, coletadas essas informações, é possibilitado aos provedores que as armazenam realizarem o pareamento dos dados e manipulação, objetivando o monitoramento daquilo que é buscado pelo usuário. A partir daí podem mapear, como já dito, os gostos e interesses de quem navega, direcionando inclusive as escolhas do internauta.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem por seu objetivo evitar a utilização indevida dos dados pessoais e demais informações, visando a manter a integridade psíquica e até física de crianças e adolescentes que são vítimas dessas práticas mercadológicas agressivas. Em síntese, busca-se reforçar a proteção já conferida pelo Marco Civil da Internet, especialmente no âmbito de informações pessoais dos nativos digitais, o que é feito pela exigência de consentimento parental para a abertura de contas.

Destaca-se que a questão da vigilância de dados é questão debatida no Brasil. Paulatinamente, o ordenamento jurídico vem tentando acompanhar os avanços tecnológicos na tentativa de frear o uso desmesurado de instrumentos de manipulação e coleta de dados pessoais. O tratamento de dados pessoais, por si só, não se constitui em violador, ocorrendo vulnerabilidade dos direitos toda a vez que os dados pessoais são empregados para finalidades diversas daquelas para as quais foram confiados, ou seu uso resultar em discriminação para o seu titular ou ferir a boa-fé objetiva.

O uso em desacordo com as finalidades concedidas podem ter objetivos mercadológicos, visando ao controle do usuário pelo provedor, o que ocorrerá pelo condicionamento de seu comportamento atual e futuro. Ademais, pode interferir na formação de sua vontade, acirrando o seu consumo,



[...] pois na condição de nativos digitais cresceram sob influências das tecnologias da informação e comunicação, em especial da Internet e, por conseguinte, bastante expostos a toda a sorte de anúncios publicitários, que lhes chega tanto por e-mail, quanto se encontra presente nos **sites** que frequentam. A maciça exposição, muitas vezes desacompanhada de qualquer orientação ou controle, acaba por interferir na formação de vontades desses seres em desenvolvimento, criando-lhes necessidades de consumo novas, que os tornam reféns do mercado. Outro problema relacionado ao tema, conforme já visto, é o fato de as informações serem recolhidas, tratadas (montagem do perfil do usuário) e muitas vezes negociadas entre as empresas sem que o titular dos dados possa sequer ter conhecimento dos elementos recolhidos para a montagem do seu perfil, o que lhe subtrai a oportunidade de promover as alterações necessárias (SILVA, 2009, p. 105).

Verifica-se que a internet é repleta de riscos e que, se mal utilizada pelo usuário, pode permitir que ele mesmo consinta com alguma violação aos seus direitos fundamentais, situação que ocorre por não saber utilizar as tecnologias de maneira adequada. O ponto é extremamente delicado e ainda repleto de incertezas quanto à forma adequada para o seu tratamento jurídico, no entanto é irrefutável que a vigilância está presente e impõe desafios ainda não enfrentados a contento, conforme explica Baumann:

Bem, como podemos concordar, ao menos por ora (até o momento em que uma evidência mais firme e menos ambígua seja disponibilizada pelo processo de construção da história pelos seres humanos), que a vigilância digital é uma espada afiada cuja eficácia ainda não sabemos como reduzir – e, obviamente, uma espada com dois gumes, que ainda não conseguimos manejar com segurança (BAUMAN; LYON; 2013, p. 136).

Portanto, a massiva vigilância em rede, que vulnera direitos fundamentais de crianças e adolescentes precisa ser enfrentada adequadamente, à luz do melhor interesse desses sujeitos e de acordo com a doutrina da proteção integral. Nesse sentido, havendo a colisão de interesses entre os internautas e o mercado deve sempre prevalecer o dos infantes e adolescentes, exigindo-se e comprovando-se que a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais foi precedida do consentimento de seus genitores ou responsáveis. Dispensar esse cuidado ou relativizar a exigência legal estabelecida no art. 14, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais constituirá em afronta ao comando constitucional previsto no art. 227, bem como colocará em risco inúmeros direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 5 | CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo realizar uma investigação sobre os mecanismos de vigilância e de controle de dados pessoais de crianças e adolescentes e a necessidade de sua efetiva proteção à luz da doutrina de proteção

integral, consagrada pela Constituição da República. Especificamente, buscou-se identificar e analisar quais são e qual a efetividade dos mecanismos previstos no ordenamento brasileiro para proteger os dados pessoais e informações sensíveis desses internautas na rede mundial de computadores. Para responder a esse questionamento, intentou-se fazer a leitura combinada entre conceitos expostos na doutrina de proteção integral, dados pessoais, vigilância na rede e as legislações brasileiras que tratam sobre as matérias, em especial a Carta Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recentemente promulgada no Brasil e em período de *vacatio legis*.

Com vista disso, verificou-se que o sistema de proteção integral tem grande amplitude, destinado a assegurar todas as garantias de crianças e adolescentes, culminando em ações positivas do Estado, da sociedade e das famílias com a finalidade de garantir esses direitos e proteger os interesses do público-alvo, evitando-se as violações por parte de terceiros.

Quando se fala de internet, sociedade em rede e dados pessoais, a questão é mais complexa ainda. O Brasil se encontra deficitário na proteção dos usuários, especialmente quando são crianças e adolescentes, constantemente alvo de violações causadas pelo abuso dos provedores e das empresas que atuam no mercado, que se valem dos dados pessoais e das informações prestadas pelo usuário.

Na tentativa de enfrentar esse problema da vulnerabilidade em rede houve a promulgação do Marco Civil da Internet, legislação que prevê princípios e procedimentos para a utilização da rede, tanto por parte de provedores quanto por usuários. Essa proteção não tratava, de maneira explícita e direta, dos dados pessoais, o que gerou a necessidade de, mais recentemente, ser promulgada a Lei nº 13.709/2018, denominada Geral de Proteção de Dados Pessoais. Esta Lei inova ao introduzir no ordenamento regras acerca da utilização de informações e dados pessoais no âmbito da rede, trazendo procedimentos para o consentimento, tratamento, armazenamento de dados pessoais.

Uma dessas previsões diz respeito à exigência de consentimento dos pais ou responsáveis para a abertura de contas por crianças e adolescentes. Trata-se de um avanço, sob o ponto de vista normativo, sobre o qual ainda não se tem clareza sobre sua efetividade, pois ainda que o artigo 14 da referida lei exija a autorização legal dos responsáveis, não há previsão alguma sobre a forma que será concedida ou comprovada essa autorização. Ademais, não há dispositivo que mencione como verificar se, efetivamente, quem está a autorizar o tratamento dos dados pessoais da criança é, de fato, o responsável legal do internauta. Percebe-se, portanto, que há espaços para avançar a proteção inicialmente prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente para que o comando legal tenha efetividade e atenda ao melhor interesse da criança, como prometido na novel legislação.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade, e cultura: a sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2016, v.1.
- CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Núcleo de estudos em Estado, Política e Direito (NUPED) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Santa Catarina: Multidêia, 2009.
- DONEDA, Danilo. **Da privacidade a proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PEREIRA, Tania da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- SILVA, Rosane Leal da. **A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284



Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**